ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÒGRAFO DE LEI Nº 3411 de 17 de Dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo único do Art. 64, da Lei Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único, do Artigo 64, da Lei Municipal Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64º.
.....

Parágrafo único. O adicional previsto no inciso I e II deste artigo não será devido aos servidores ocupantes de cargo comissionados ou funções gratificadas previstas na legislação vigente e aos servidores em efetivo exercício submetido ao estágio probatório, o adicional será devido de forma progressiva, sendo atribuído 1/3 do valor do respectivo adicional no primeiro ano, 2/3 no segundo ano e 3/3 no terceiro ano. (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário